

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., E MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS.**

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, bairro Santa Lúcia, CEP nº 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim s/nº, Distrito de São Sebastião do Bonsucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**ANGLO AMERICAN**"; e

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, na cidade de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valter Antônio Costa, brasileiro, portador do documento de identidade nº 6.302.753 e CPF nº 803.389.176-91, doravante individualmente denominado "**MUNICÍPIO**";

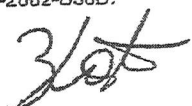
**ANGLO AMERICAN** e **MUNICÍPIO**, doravante denominados isoladamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, doravante simplesmente "Termo de Cooperação" que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

(I) A **ANGLO AMERICAN** possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;

(II) Em 17/12/2009 o Conselho Estadual de Política Ambiental ("COPAM") concedeu à **ANGLO AMERICAN**, com condicionantes, a Licença de Instalação da Etapa I, Fase I, com a autorização para a intervenção em áreas de preservação, em função da atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro, autorizando o início da implantação do "Minas-Rio", conforme Certificado LI nº 48/2009 (Proc. Adm. nº 00472/2007/004/2009);

(III) Em 24/04/2014 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à **ANGLO AMERICAN**, com condicionantes, a Licença de Instalação da Etapa I, Fase II do "Minas-Rio", para as seguintes atividades: lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro; unidade de tratamento de minerais – UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); barragem de contenção de rejeitos/resíduos; pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; subestação de energia elétrica; aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial; postos revendedores; postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos de flutuantes de combustíveis, autorizando a instalação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, conforme o Certificado LI nº 0065/2010 (Proc. Adm. nº 00472/2007/004/2009);



(IV) Em 02/10/2014 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à **ANGLO AMERICAN**, com condicionantes, a Licença de Operação da Etapa I do “Minas-Rio”, para as seguintes atividades: lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro; unidade de tratamento de minerais – UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); barragem de contenção de rejeitos/resíduos; pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; subestação de energia elétrica; aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial; postos revendedores; postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos de flutuantes de combustíveis, autorizando a operação após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, conforme o Certificado LO nº 0123/2014 (Proc. Adm. nº 00472/2007/006/2013);

(V) Em 27/10/2015 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à **ANGLO AMERICAN**, de forma concomitantemente e com condicionantes, a Licença Prévia e a Licença de Instalação da Etapa II do “Minas-Rio”, para as atividades: pilhas de rejeito/estéril, subestação de energia elétrica, otimização da cava na mina do Sapo, construção de Dique de Contenção de sedimentos da pilha de estéril (dique 2), de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação no município de Conceição do Mato Dentro conforme o Certificado LP+LI nº 142/15 (Proc. Adm. nº 00472/2007/007/2014);

(VI) Em 11/10/2016 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à **ANGLO AMERICAN**, com condicionantes, a Licença de Operação da Etapa II do “Minas-Rio”, para as seguintes atividades: pilhas de rejeito/estéril, subestação de energia elétrica, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, no município de Conceição do Mato Dentro conforme o Certificado LO nº 0156/2016 (Proc. Adm. nº 00472/2007/009/2016);

(VII) Em 26/01/2018 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu à **ANGLO AMERICAN**, de forma concomitantemente e com condicionantes, a Licença Prévia e a Licença de Instalação da Etapa III do “Minas-Rio”, para as seguintes atividades: lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); primeiro alteamento de barragem de contenção de rejeitos/resíduos; segunda ampliação de pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril; postos revendedores; postos de abastecimento conforme o Certificado nº 01 – 2018 (Proc. Adm. nº 00472/2007/008/2015);

(VIII) A Condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do “Minas Rio” prevê a obrigação da **ANGLO AMERICAN** de: *“Cumprir os Protocolos de Intenções e demais Instrumentos decorrentes, assinados em dezembro de 2017 junto aos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas no âmbito das discussões do processo de Licenciamento do Projeto de Extensão da Mina do Sapo – Etapa 3”;*

(IX) Em 06/12/2017 foi formalizado Protocolo de Intenções entre a **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** com o objetivo de consolidar obrigações e compromissos estatuídos entre as Partes,



vinculados à referida Condicionante 33 da 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio";

(X) O Item 3.1.12 do Protocolo de Intenções passou a estabelecer a obrigação da **ANGLO AMERICAN** de "Custear, por meio de repasses de recursos no valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado entre a Rodovia MG 010 e a sede do **MUNICÍPIO**, com a extensão aproximada de 8km, bem como do trecho da estrada municipal localizado entre a Rodovia MG 010 e o Distrito de Itapanhoacanga com a extensão aproximada de 3km, e após, na eventualidade da existência de saldo remanescente, custear por meio de repasses de recursos, a elaboração de projetos e a execução de suas respectivas obras civis no **MUNICÍPIO**, limitadas ao eventual valor remanescente referente a este compromisso. O implemento do presente compromisso será delineado e formalizado por intermédio de instrumento jurídico específico que contemplará também as obrigações aplicáveis às Partes, que não estão descritas neste instrumento, sendo automaticamente concluído mediante a consecução integral do objeto ou mediante o esgotamento integral do orçamento previsto na presente cláusula 3.1.12";

(XI) A **ANGLO AMERICAN**, visando cumprir a Condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio", bem como o Item 3.1.12 do Protocolo de Intenções, pretende estabelecer o presente compromisso junto ao **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a cooperação técnica, logística, institucional e financeira entre as Partes e a conjugação de esforços, em atendimento ao disposto na Condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio", para cumprimento do item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017;

1.2. O item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017, estabelece a seguinte obrigação: "Custear, por meio de repasses de recursos no valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado entre a Rodovia MG 010 e a sede do **MUNICÍPIO**, com a extensão aproximada de 8km, bem como do trecho da estrada municipal localizado entre a Rodovia MG 010 e o Distrito de Itapanhoacanga com a extensão aproximada de 3km, e após, na eventualidade da existência de saldo remanescente, custear por meio de repasses de recursos, a elaboração de projetos e a execução de suas respectivas obras civis no **MUNICÍPIO**, limitadas ao eventual valor remanescente referente a este compromisso. O implemento do presente compromisso será delineado e formalizado por intermédio de instrumento jurídico específico que contemplará também as obrigações aplicáveis às Partes, que não estão descritas neste instrumento, sendo automaticamente concluído mediante a consecução integral do objeto ou mediante o esgotamento integral do orçamento previsto na presente cláusula 3.1.12", que será executada pelas Partes conforme explicitado abaixo e de acordo com o que previsto no presente instrumento.

1.2.1. Serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado entre a Rodovia



MG 010 e a sede do **MUNICÍPIO**, com a extensão aproximada de 8km, limitados ao valor de R\$ 10.934.551,42 (dez milhões e novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme Anexo V;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos Contratuais abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Termo de Cooperação:

- Anexo I – Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017;
- Anexo II – 1º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções;
- Anexo III – 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções;
- Anexo IV – 3º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções;
- Anexo V – Documentação Técnica – Estrada Morro do Tatu;
- Anexo VI – Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**;

2.2. Os anexos deste instrumento poderão ser alterados pelas Partes independentemente da formalização de termo aditivo, desde que a mudança seja formalizada por ofício fundamentado e formalmente aprovado, também por ofício fundamentado, excetuados os casos em que a modificação pretendida implique em: alteração do objeto e/ou a alteração do valor originalmente indicado na Cláusula Primeira e/ou Quarta deste Termo de Cooperação, ocasiões estas em que será obrigatória a concordância entre as partes e celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Cooperação, terá o seu início com a sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Sétima deste Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste Convênio estão limitados ao valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos limites do que previsto na Cláusula Primeira para cada iniciativa, e serão disponibilizados pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, respeitados os limites e critérios estabelecidos neste instrumento. Os repasses de valores necessários ocorrerão por meio de depósitos bancários direcionados à conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO** a ser informado por Ofício, valendo o(s) comprovante(s) de depósito(s) como prova de pagamento e quitação, respeitados os critérios indicados neste Item 4.1. Tais valores deverão ser incluídos pelo **MUNICÍPIO** em suas respectivas dotações orçamentárias vigentes, mediante qualquer regularização em suas contas públicas que eventualmente se façam necessárias, e devidamente comunicada formalmente, via Ofício, à **ANGLO AMERICAN**.

4.1.1. Em qualquer hipótese, caso o valor limite previsto nos Itens 1.2 e 4.1 no importe de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) seja alcançado, em decorrência do cumprimento de quaisquer iniciativas específicas constantes do objeto do presente instrumento e previstas no subitem 1.2.1 e/ou outros que





venham a ser inseridos no âmbito do presente instrumento, por meio de termos aditivos, caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** suportar a continuidade da execução das atividades remanescentes, de forma exclusiva e com recursos próprios;

4.1.2. As requisições de pagamento a serem apresentadas devem estar adequadas aos valores estabelecidos no cronograma financeiro correspondente à execução da presente iniciativa, ou em valores condizentes com a finalidade para as quais os recursos serão utilizados e deverão ser acompanhadas de documentos que demonstrem a destinação que será dada aos recursos financeiros repassados pela **ANGLO AMERICAN**, como por exemplo:

4.1.2.1. Contrato administrativo e documentação técnica quando tratar-se de realização de obras;

4.1.2.2. Contratos administrativos, ou instrumento que o substitua, e justificativa e especificação técnica quando se tratar de aquisição de bens, itens, equipamentos e/ou serviços; e

4.1.2.3. Estimativa dos vencimentos dos profissionais quando se tratar de contratação de recursos humanos.

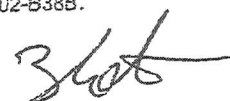
4.1.2.4. Em quaisquer das hipóteses, o valor das requisições de pagamento apresentadas pelo **MUNICÍPIO** não poderá exceder o correspondente aos próximos dois meses previstos no cronograma financeiro vinculado à presente iniciativa.

4.1.3. O primeiro e o segundo repasses serão realizados, pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, à título de antecipação, em até 15 (quinze) dias úteis contados da aprovação, pela **ANGLO AMERICAN**, das respectivas requisições de pagamento apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos no item 4.3.1.

4.1.4. O terceiro repasse será realizado, pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, à título de antecipação, em até 15 (quinze) dias úteis contados da aprovação, pela **ANGLO AMERICAN**, da respectiva requisição de pagamento apresentada pelo **MUNICÍPIO**, e mediante apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, e aprovação, pela **ANGLO AMERICAN**, de todos os documentos relativos à prestação de contas referentes ao primeiro repasse, e assim sucessivamente para os demais repasses (ex.: quarto repasse mediante prestação de contas do segundo, quinto repasse mediante prestação de contas do terceiro, etc.), observado o disposto no item 4.3.1.

4.1.5. No âmbito do presente instrumento, os repasses realizados pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO** serão destinados ao custeio das seguintes despesas: aquisição de bens, itens, equipamentos e/ou serviços; execução de obras e contratação de recursos humanos.

4.1.6. As prestações de contas a serem apresentadas pelo **MUNICÍPIO** deverão conter documentos que permitam comprovar a utilização dos recursos repassados



pela **ANGLO AMERICAN**, como por exemplo: notas fiscais e recibos, relatórios, comprovantes de transferência e/ou depósito, e/ou outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da utilização total dos recursos repassados, e, ainda, pelos seguintes:

4.1.6.1. Quando se tratar de realização de obras, também devem ser apresentados todos os documentos relativos às obras executadas no período para emissão de relatório de validação técnica pela **ANGLO AMERICAN**;

4.1.6.2. Quando se tratar de custeio de recursos humanos, também devem ser apresentados os contratos de trabalho, ou ato de nomeação, memória de cálculo dos custos dos profissionais (ex.: salários, tributos e encargos) e comprovantes de recolhimento dos respectivos tributos e encargos;

4.1.7. As prestações de contas do penúltimo e do último repasses realizados pela **ANGLO AMERICAN**, deverão ser apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias úteis contados da data do último repasse realizado pela **ANGLO AMERICAN**.

4.1.8. A **ANGLO AMERICAN** realizará a avaliação da prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento de toda a documentação. Caso sejam solicitados adequações e/ou ajustes pela **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** apresente novas informações ou documentos, o prazo para avaliação previsto nesse item será renovado, contados da data do novo envio formal pelo **MUNICÍPIO**, até que toda documentação seja efetivamente aprovada.

4.2. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **ANGLO AMERICAN**, entre os dias 01 a 10 do mês em referência, as Requisições de Pagamento do período;

4.3. A **ANGLO AMERICAN** terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar cada uma das Requisições de Pagamento apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, podendo aprová-las ou rejeitá-las, quando aplicável;

4.4. Em caso de rejeição, integral ou parcial das Requisições de Pagamento, o **MUNICÍPIO** será cientificado para que promova as correções necessárias, podendo reapresentar o documento à **ANGLO AMERICAN**, que então terá renovado o prazo de 15 (quinze) dias para realizar a sua análise, quando aplicável;

4.5. As Requisições de Pagamento deverão ser enviadas pelo **MUNICÍPIO** para o seguinte endereço eletrônico: [bm.convenios@angloamerican.com](mailto:bm.convenios@angloamerican.com);

4.6. As Requisições de Pagamento recebidas fora do período especificado, somente serão processadas no período seguinte, acarretando a prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que tal fato seja considerado como mora e, portanto, incapaz de gerar quaisquer penalidades para a **ANGLO AMERICAN**;

4.7. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo **MUNICÍPIO** implicará na suspensão dos pagamentos restantes, sendo certo que a não regularização do cumprimento da obrigação, pelo

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.** E **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE**

MINAS (DEP093)  
Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior, Ivan De Araujo Simoes Filho e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D2F1-EE7F-2602-B38B.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Aparecido De Souza Junior, Ivan De Araujo Simoes Filho e Ivan De Araujo Simoes Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D2F1-EE7F-2602-B38B.



**MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento de notificação pela **ANGLO AMERICAN**, isentará a **ANGLO AMERICAN** do repasse das demais parcelas devidas sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer indenização.

4.8. Em caso de discordância da **ANGLO AMERICAN** quanto ao valor ou quanto ao conteúdo apresentado na Requisição de Pagamento, será realizado o repasse somente do importe aprovado, podendo o **MUNICÍPIO**, posteriormente, apresentar Requisição de Pagamento complementar com a devida justificativa, de acordo com os mesmos prazos e as condições consignados nos itens anteriores.

4.9. Ao término da vigência do Termo de Cooperação, caso os recursos repassados pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO** a título de adiantamento não sejam totalmente utilizados, caberá ao **MUNICÍPIO** realizar a devolução dos valores remanescentes à **ANGLO AMERICAN** através de depósito na Conta Corrente 06903-7, Agência 0911, Banco Itaú, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Compete à **ANGLO AMERICAN**:**

5.1.1. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o valor limite estabelecido no presente instrumento, em cumprimento aos prazos e condições estipulados nos Termos Aditivos a serem firmados entre as Partes;

5.1.2. Avaliar e aprovar todas as prestações de contas, bem como o devido emprego dos recursos repassados na consecução do objeto do presente Termo de Cooperação;

5.1.3. Formalizar Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, para inclusão de nova(s) iniciativa(s) em atendimento ao que previsto no Item 3.1.12 do Protocolo de Intenções, se aplicável;

5.1.4. Acompanhar a execução da iniciativa a ser desenvolvida pelo **MUNICÍPIO**.

##### **5.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:**

5.2.1. Apresentar formalmente à **ANGLO AMERICAN**, para a sua análise, manifestação e aprovação, toda documentação referente às iniciativas a serem realizadas, como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas de execução, ART's, termos de vinculação, ofícios, cronograma financeiro, etc., já aprovados por si e por terceiros, se aplicável, para o devido cumprimento do que disposto no presente Termo de Cooperação;

5.2.2. Receber os recursos repassados pela **ANGLO AMERICAN** e utilizá-los única e exclusivamente para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, de acordo com os termos e condições descritos neste instrumento, cumprindo, sempre que aplicável, com as previsões contidas na Lei 8.666/1993 ou de legislação que vier a substituí-la;

5.2.3. Prestar contas à **ANGLO AMERICAN** dos repasses recebidos conforme as exigências e a métrica de medição vinculadas à sua natureza específica, nos moldes da Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação;

5.2.4. Formalizar Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, para inclusão de nova(s) iniciativa(s) em atendimento ao que previsto no Item 3.1.12 do Protocolo de Intenções, se aplicável;

5.2.5. Fornecer, sempre que solicitado pela **ANGLO AMERICAN**, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento e execução do presente Termo de Cooperação;

5.2.6. Suportar financeiramente quaisquer valores que ultrapassem os recursos a serem repassados pela **ANGLO AMERICAN**, de modo a atender ao objeto da presente iniciativa;

5.2.6. Dar a quitação ao final de execução deste instrumento referente ao fiel cumprimento da **ANGLO AMERICAN** do disposto neste instrumento, especialmente em relação ao Item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 05/12/2017, aditado em 22/06/2018 e em 25/11/2019, e que constou como condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio". Alhda, quando requerido pela **ANGLO AMERICAN**, dar a quitação parcial de obrigações da **ANGLO AMERICAN** vinculadas a este Termo de Cooperação, conforme o estágio da execução das obrigações, por meio do envio formal de documento atestando o cumprimento das citadas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De parte a parte, **ANGLO AMERICAN** e **MUNICÍPIO** garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, através dos representantes das Partes abaixo designados:

**ANGLO AMERICAN:**

Nome: Christiano Lemos de Moraes Brandão  
E-mail: christiano.brandao@angloamerican.com  
Telefone: (31) 98888-6499

**MUNICÍPIO:**

Nome: Leandro Aguiar Rabelo  
E-mail: leandro.rabelo@yahoo.com.br  
Telefone: (31) 98290-5359

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação, ficando a parte infratora responsável pela devolução de qualquer valor adiantado pela **ANGLO AMERICAN** em função do presente Termo de Cooperação, assim como pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento.



## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO**, à sua conta, a publicação de extrato do Termo de Cooperação, em sua imprensa oficial no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. As Partes não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.2. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir algumas das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

9.3. Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento, ressalvado o direito à rescisão do presente Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Responsabilidades:** cada Parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Termo de Cooperação.

10.2. **Novação:** este Termo de Cooperação representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste Termo de Cooperação.

10.3. **Aditivos:** o presente Termo de Cooperação só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes, observados os limites apresentados na Cláusula Segunda deste Instrumento.

10.4. **Independência entre as Cláusulas:** cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Termo de Cooperação constituem um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Termo de Cooperação deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste Termo de Cooperação seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Termo de Cooperação, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

10.5. **Penalidades:** Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem.

10.6. **Autonomia entre as Partes:** as Partes neste Termo de Cooperação são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Cooperação.

10.7. **Práticas anticorrupção:** Além das condições previstas no Anexo Política de Integridade de Negócios do Grupo da **ANGLO AMERICAN**, as Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Termo de Cooperação. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;
- b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Termo de Cooperação, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Termo de Cooperação perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
- d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Termo de Cooperação;
- e) As Partes deverão observar todas as leis vigentes a respeito da matéria, inclusive os conceitos contidos nas seguintes normas externas, disponíveis na internet e que são de conhecimento das mesmas: (i) the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions 1997 (OECD Convention); (ii) the United Nations Convention against Corruption 2003; (iii) the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 of the United States of America (FCPA); (iv) the Bribery Act 2010 of the United Kingdom (UK Bribery Act); (v) Lei Federal brasileira nº 12.846 de 2013;
- f) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais



atos se repitam e (iii) garantir que o Termo de Cooperação tenha condições de continuar vigente.”

10.8. Foro: as Partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes acordam por assinar o presente instrumento de forma híbrida sendo assinado de forma física pelo **MUNICÍPIO** e pelas testemunhas, e de forma digital pela **ANGLO AMERICAN**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a partir da data da última assinatura digital.

Alvorada de Minas/MG.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

*Walter Antonio Costa*

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS  
Alvorada de Minas - MG

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*  
Nome: *DESDOZO RAUÍAL RODRIGO*

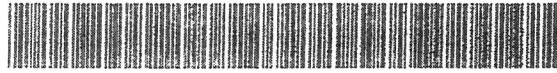
2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D2F1-EE7F-2602-B38B> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2F1-EE7F-2602-B38B



### Hash do Documento

8D8DB6A3156290AB4BF9E3F498FA2A8ABCEB5B7913D629E4D552041ED5A4E813

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

( Aldo Aparecido De Souza Junior - 264.544.068-14 em 14/06/2021

15:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Ivan De Araujo Simoes Filho (Signatário) - 485.145.605-06 em

07/06/2021 16:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/06/2021 é(são) :

☑ Raquel Delgado Passos - 037.297.796-05 em 07/06/2021 12:14

UTC-03:00



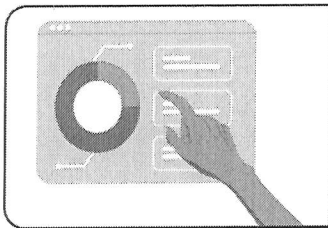
# 1º Aditivo ao Termo de Cooperação

Celebrado em 14 de junho de 2021

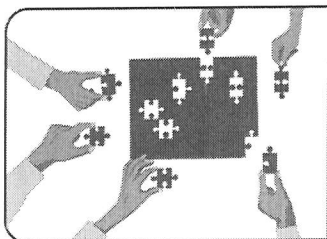
**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim, s/nº, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, denominada "**ANGLO AMERICAN**".

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida José Madureira Horta, nº 190, bairro Centro, na cidade de Alvorada de Minas/MG, CEP: 39140-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Valter Antônio Costa, brasileiro, portador do documento de identidade nº MG-6.302.753 e inscrito no CPF/MF sob o nº 803.389.176-91, denominado "**MUNICÍPIO**";

Como chegamos até aqui?



A **ANGLO AMERICAN** possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses.

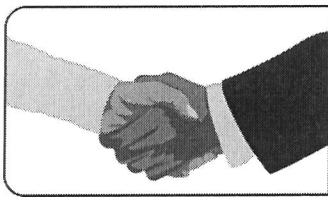


A **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** celebraram em 14 de junho de 2021, Termo de Cooperação ("Termo") cujo objeto é a cooperação técnica, logística, institucional, financeira e a conjugação de esforços, em atendimento ao disposto na Condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio", para cumprimento do item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017 e aditado em 21/06/2018, 25/11/2019 e em 08/07/2020;

- (i) O item 3.1.12 do Protocolo de Intenções estabelece como obrigação da **ANGLO AMERICAN** o custeio, por meio de repasses de recursos no valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado entre a Rodovia MG 010 e a sede do **MUNICÍPIO**, com a extensão aproximada de 8km, bem como do trecho da estrada municipal localizado entre a Rodovia MG 010 e o Distrito

de Itapanhoacanga, com a extensão aproximada de 3km, e após, na eventualidade da existência de saldo remanescente, custear, por meio de repasses de recursos, a elaboração de projetos e a execução de suas respectivas obras civis no **MUNICÍPIO**, limitadas ao eventual valor remanescente referente a este compromisso.

- (ii) Por intermédio do Ofício 0017/2023, encaminhado em 22 de maio de 2023, o **MUNICÍPIO** solicitou à **ANGLO AMERICAN** que procedesse com a dilação da vigência do Termo com o objetivo de conferir tempo hábil para realização das atividades vinculadas à iniciativa.



O **MUNICÍPIO** e a **ANGLO AMERICAN** resolvem firmar o presente Termo Aditivo com a finalidade prorrogar a vigência do Termo de Compromisso, ressaltando que não haverá alteração do valor total inicialmente previsto.

## Alteração

- (i) alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS** para inserir novos documentos como anexo ao Termo:

*2.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Termo de Cooperação:*

(...)

*Anexo VII – Ofício nº 015/2023, encaminhado pelo **MUNICÍPIO** em 22 de maio de 2023.*

- (ii) alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** para prever o novo prazo de vigência do Termo, passando a constar a seguinte redação:

*3.1. A vigência do presente Termo terá seu início com a sua assinatura e vigorará até 07 de junho de 2024 ou até que as obrigações do **MUNICÍPIO** e da **ANGLO AMERICAN** tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Sétima deste Termo de Cooperação.*

- (iii) alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** para atualizar os responsáveis pelo acompanhamento da iniciativa de parte da **ANGLO AMERICAN**:



6.1. De parte a parte, **ANGLO AMERICAN** e **MUNICÍPIO** garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, através dos representantes abaixo designados:

**ANGLO AMERICAN**

Nome: Roberto Guimarães

E-mail: [roberto.g.silva@angloamerican.com](mailto:roberto.g.silva@angloamerican.com)

Telefone: (31) 3516-7100

**Confirmação**

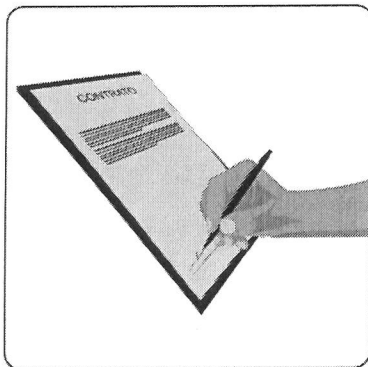
Este Aditivo integra e compõe o Termo de Cooperação. As demais cláusulas do instrumento permanecem em pleno vigor e inalteradas no que não tenham sido expressamente modificadas ou se tornando contrárias ao disposto neste instrumento, sendo, neste ato, ratificadas.

**Quitação**

O **MUNICÍPIO** dá à **ANGLO AMERICAN** plena, geral, rasa e irrevogável quitação das obrigações da **ANGLO AMERICAN** decorrentes deste Termo e que já foram realizadas até a presente data, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

**Assinatura**

O **MUNICÍPIO** e a **ANGLO AMERICAN** convencionam que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**  
02.359.572/0004-30

VALTER ANTONIO      Assinado de forma digital por VALTER ANTONIO COSTA:80338917691  
COSTA:80338917691      Dados: 2023.05.31 12:54:27 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**  
18.303.164/0001-53

**Testemunha**

Nome:  
CPF:

**Testemunha**

Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador72E2-4F10-D344-C8CB> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72E2-4F10-D344-C8CB



### Hash do Documento

126ACD821714F35AAB860F2F35FF7A1E42F41892E14EB0D7172FF92239731764

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

- Cristina Morgan Cavalcanti (Signatário) - 891.364.546-72 em 12/06/2023 06:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ivan de Araujo Simoes Filho (Signatário) - 485.145.605-06 em 06/06/2023 16:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ana Flavia Rodrigues Souza (Testemunha) - 141.701.626-41 em 02/06/2023 13:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: ana.f.sousa@angloamerican.com; Código de acesso: 704

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 02 2023 13:00:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.028786759828954 Longitude: -43.429127384464984 Accuracy: 12.820769218757187

**IP** 177.74.229.87

### Hash Evidências:

1968D254B929AFB484B123342DC70D7B0F6122FADF34DF7DE3C5C129B0C935FB

- Beatriz Iara dos Santos Rocha (Testemunha) - 118.946.756-90 em 02/06/2023 09:10 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta; Código de acesso: 704

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Jun 02 2023 09:10:23 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -23.5515 Longitude: -46.6343 Accuracy: 299960



**IP** 177.74.229.8

**Hash Evidências:**

56EC5DA740FB2202A167C653CB1E53B529E74A3DA43B75071E4E81982B200EEB

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 12/06/2023 é(são) :

Henrique Oliveira Carvalho - 104.678.387-47 em 02/06/2023 17:02

UTC-03:00

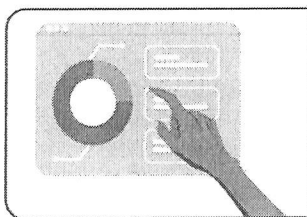
## 2º Aditivo ao Termo de Cooperação

Celebrado em 14 de junho de 2021

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim, s/nº, Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, denominada "**ANGLO AMERICAN**".

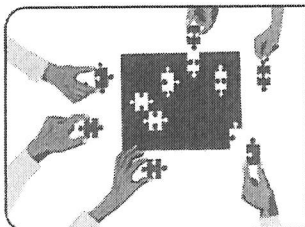
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida José Madureira Horta, nº 190, bairro Centro, na cidade de Alvorada de Minas/MG, CEP: 39140-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Valter Antônio Costa, brasileiro, portador do documento de identidade nº MG-6.302.753 e inscrito no CPF/MF sob o nº 803.389.176-91, denominado "**MUNICÍPIO**";

Como chegamos até aqui?



A **ANGLO AMERICAN** possui o escopo de explorar e transportar minério de ferro por meio de mineroduto que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses.

A **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** celebraram em 14 de junho de 2021, Termo de Cooperação ("Termo") cujo objeto é a cooperação técnica, logística, institucional, financeira e a conjugação de esforços, em atendimento ao disposto na Condicionante 33 da Licença Prévia e da Licença de Instalação da Etapa III do "Minas Rio", para cumprimento do item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017 e aditado em 21/06/2018, 25/11/2019 e em 08/07/2020.



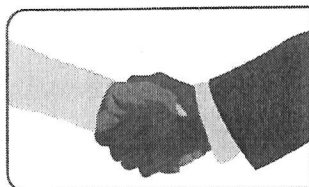
- (I) O item 3.1.12 do Protocolo de Intenções estabelece como obrigação da **ANGLO AMERICAN** o custeio, por meio de repasses de recursos no valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado

AD0766 - IN0887 - 2º Termo Aditivo - Pavimentação Morro do Tatu - Protocolo ADM - Item 3.1.12

Este documento foi assinado digitalmente por Cristina Morgan Cavalcanti e Ivan De Araujo Simoes Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Lorena Azevedo Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código 50EB-98E6-D98C-F84A.

entre a Rodovia MG 010 e a sede do **MUNICÍPIO**, com a extensão aproximada de 8km, bem como do trecho da estrada municipal localizado entre a Rodovia MG 010 e o Distrito de Itapanhoacanga, com a extensão aproximada de 3km, e após, na eventualidade da existência de saldo remanescente, custear, por meio de repasses de recursos, a elaboração de projetos e a execução de suas respectivas obras civis no **MUNICÍPIO**, limitadas ao eventual valor remanescente referente a este compromisso.

- (II) Em 12 de junho de 2023, a **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** formalizaram o Primeiro Termo Aditivo para prorrogar o prazo vigência do Termo, de modo a conferir tempo hábil para realização das atividades vinculadas à iniciativa.
- (III) O **MUNICÍPIO**, por meio do ofício 0034/2023, datado de 30 de novembro de 2023, solicitou à **ANGLO AMERICAN** que a integralidade dos recursos objeto do presente instrumento, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), fossem destinados à pavimentação do trecho da estrada municipal denominada 'Morro do Tatu', de modo que, a pavimentação do trecho da estrada municipal localizado entre a Rodovia MG 010 e o Distrito de Itapanhoacanga, e/ou outras obras civis a serem realizadas no **MUNICÍPIO** com os valores oriundos do presente compromisso, serão de responsabilidade única e exclusiva do **MUNICÍPIO**, sem qualquer participação e/ou intervenção da **ANGLO AMERICAN**.
- (IV) Após a realização de engajamentos entre o **MUNICÍPIO** e a **ANGLO AMERICAN**, foi definido entre as Partes que, no âmbito da presente iniciativa, haverá a incidência de correção monetária e que o prazo de vigência do instrumento precisará ser prorrogado para conferir tempo hábil à realização das atividades.



As Partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo com a finalidade de: (I) alterar o objeto do instrumento, em atendimento à solicitação do **MUNICÍPIO**, para que os recursos sejam destinados, integralmente, à pavimentação do trecho da estrada municipal denominada 'Morro do Tatu', observado o valor total limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (II) inserir a previsão referente à



correção monetária a ser aplicada sobre os valores objeto de repasse pela **ANGLO AMERICAN**; (iii) prorrogar o prazo de vigência do instrumento; e (iv) atualizar o nome do responsável pelo acompanhamento da iniciativa de parte da **ANGLO AMERICAN**.

Alteração

(i) alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, passando a constar a seguinte redação:

(...)

*1.2. O item 3.1.12 do Protocolo de Intenções celebrado em 06/12/2017, estabelece a seguinte obrigação: "Custear, por meio de repasses de recursos no valor limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), serviços, obras e/ou demais atividades necessárias para a pavimentação do trecho da estrada municipal denominada "Morro do Tatu", localizado entre a Rodovia MG 010 e a sede do MUNICÍPIO, com a extensão aproximada de 8km. O implemento do presente compromisso será delineado e formalizado por intermédio de instrumento jurídico específico que contemplará também as obrigações aplicáveis às Partes, que não estão descritas neste instrumento, sendo automaticamente concluído mediante a consecução integral do objeto ou mediante o esgotamento integral do orçamento previsto na presente cláusula 3.1.12', que será executada pelas Partes conforme explicitado abaixo e de acordo com o que previsto no presente instrumento.*

*1.2.1. Revogado.*

(ii) alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS** para inserir novos documentos como anexo ao Termo:

*2.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável deste Termo de Cooperação:*

(...)

*Anexo VIII – Ofício nº 0034/2023, encaminhado pelo MUNICÍPIO em 30 de novembro de 2023.*

(iii) alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** para prever o novo prazo de vigência do Termo, passando a constar a seguinte redação:

3

AD0766 - IN0887 - 2º Termo Aditivo - Pavimentação Morro do Tatu - Protocolo ADM - Item 3.1.12





3.1. A vigência do presente Termo terá seu início com a sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2025 ou até que as obrigações do **MUNICÍPIO** e da **ANGLO AMERICAN** tenham sido cumpridas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Sétima deste Termo de Cooperação.

(iv) alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA OPERACIONALIZAÇÃO** para constar a previsão referente à correção monetária a ser aplicada no âmbito da iniciativa:

(...)

4.10. As partes acordam que ultrapassados 12 (doze) meses da data de formalização do Termo de Cooperação, os recursos remanescentes ainda não transferidos ao **MUNICÍPIO** serão reajustados, a título de correção monetária, a contar do referido marco até 31/01/2024, pelo índice IPCA acumulado no período, e a partir de então, a cada novo período acumulado de 12 (doze) meses, pelo mesmo índice, caso os valores não sejam integralmente repassados ao **MUNICÍPIO** antes de findo tal prazo.

4.11. As partes acordam que o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **ANGLO AMERICAN**, em até 60 (sessenta) dias após a formalização deste instrumento, cronograma físico-financeiro para execução da iniciativa, que contemple todas as etapas necessárias e os respectivos prazos para sua realização, o qual poderá ser prorrogado em caso de não cumprimento devidamente justificado.

(v) alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** para atualizar os responsáveis pelo acompanhamento da iniciativa de parte da **ANGLO AMERICAN**:

6.1. De parte a parte, **ANGLO AMERICAN** e **MUNICÍPIO** garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, através dos representantes abaixo designados:

**ANGLO AMERICAN**  
 Nome: Rosane Amaro  
 E-mail: [rosane.amaro@angloamerican.com](mailto:rosane.amaro@angloamerican.com)  
 Telefone: (31) 3516-7100

(...)

Confirmação

Este Aditivo produz efeitos retroativos a 07 de junho de 2024, integra e compõe o Termo de Cooperação. As demais cláusulas do instrumento permanecem em pleno vigor e inalteradas no



que não tenham sido expressamente modificadas ou se tornando contrárias ao disposto neste instrumento, sendo, neste ato, ratificadas.

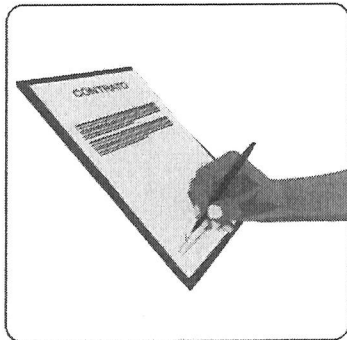
Quitação

O MUNICÍPIO dá à ANGLO AMERICAN plena, geral, rasa e irrevogável quitação das obrigações da ANGLO AMERICAN decorrentes deste Termo e que já foram realizadas até a presente data, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título.

Assinatura

O MUNICÍPIO e a ANGLO AMERICAN convencionam que este instrumento poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma eletrônica, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Alvorada de Minas/MG, de de 2024.



[Empty signature box for Anglo American]

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.  
02.359.572/0004-30

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG  
18.303.164/0001-53

[Handwritten signature: Trindade A. G. Braga]

Testemunha

Nome:  
CPF:

[Handwritten signature]

Testemunha

Nome:  
CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Anglo American. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador50EB-98E6-D98C-F84A> ou vá até o site <https://aa.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Sobre#/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50EB-98E6-D98C-F84A



### Hash do Documento

31E2F86CFB5558CCF43B0E90F6A896A9C6201918AAB567BAE74B3AD5762D8532

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2024 é(são) :

- Cristina Morgan Cavalcanti (Signatário) - 891.364.546-72 em 02/07/2024 03:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ivan de Araujo Simoes Filho (Signatário) - 485.145.605-06 em 01/07/2024 17:27 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Lorena Azevedo Silva (Testemunha) - 122.227.136-25 em 01/07/2024 15:31 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Jul 01 2024 15:31:55 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Latitude: -22.6600098 Longitude: -42.941698 Accuracy: 1166616.3807066395

**IP** 186.206.178.224

### Hash Evidências:

01B23F0BCC59A77BA87139F8368C47A2C388FEC5C596BEB6A4B429508E9592F5